



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série. . . . .	90\$	” . . . . . 48\$
A 2.ª série. . . . .	80\$	” . . . . . 47\$
A 3.ª série. . . . .	80\$	” . . . . . 45\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento)

## SUMARIO

### Ministério de Interior:

**Decreto n.º 10:657** — Torna extensivas as disposições do § único do artigo 6.º da lei n.º 1:436 às praças da guarda nacional republicana reformadas anteriormente à publicação da referida lei.

**Decreto n.º 10:658** — Abre um crédito para reforço de várias verbas respeitantes a despesas do ano económico de 1923-1924.

### Ministério da Guerra:

**Decreto n.º 10:659** — Aprova o regulamento da lei n.º 1:391, que modifica o número de oficiais privativos dos hospitais militares de 1.ª classe de Lisboa e Porto.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Decreto n.º 10:660** — Estabelece os preços das tarifas da The Anglo-Portuguese Telephone Company, Limited.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 10:661** — Determina a contagem de todo o tempo de serviço prestado por determinados funcionários como encarregados ou chefes de secção no Ministério.

**Decreto n.º 10:662** — Torna obrigatória a educação física nos estabelecimentos de ensino particular.

**Decreto n.º 10:663** — Proíbe o uso do título de architecto ou o exercício da respectiva profissão aos indivíduos que não possuam o diploma do curso oficial professado em qualquer das duas Escolas de Belas Artes do país.

### Ministério do Trabalho:

**Decreto n.º 10:664** — Extingue o lugar de advogado-síndico dos Hospitais Civis.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Serviços de Segurança Pública

### Decreto n.º 10:657

Sendo-me presentes reclamações de praças da guarda nacional republicana reformadas anteriormente à promulgação da lei n.º 1:436, que têm por menos justo usufruírem pensões inferiores às praças reformadas ao abrigo da citada lei;

Convindo esclarecer as disposições do § único do artigo 6.º da referida lei n.º 1:436, por forma a poderem ser atendidas as aludidas reclamações;

Considerando que a lei n.º 1:423, respeitante à guarda fiscal, estabeleceu no seu artigo 8.º que as disposições desse diploma aplicáveis às praças que viessem a ser reformadas tivessem também aplicação às praças já então em tal situação;

Considerando ser de justiça que igual doutrina seja aplicada às praças da guarda nacional republicana;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, depois de aprovado em Conselho de Ministros, decretar que o citado § único do artigo 6.º da lei n.º 1:436 se torne extensivo às praças da guarda nacional republicana reformadas anteriormente à sua publicação, porquanto se deve entender que as suas disposições não excluem as praças em tais condições.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 31 de Março de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Vitorino Henriques Godinho*.

### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 10:658

Sob proposta do Ministro do Interior, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com fundamento na autorização concedida ao Governo na alínea a) do artigo 2.º da lei n.º 1:663, de 30 de Agosto de 1924: hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 141.436\$09, para reforçar as verbas constantes do mapa que faz parte integrante dêste decreto, respeitantes a despesas do ano económico de 1923-1924, e que baixa assinado pelo mesmo Ministro.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de harmonia com as disposições da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto-lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 31 de Março de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Vitorino Henriques Godinho — Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho — Ernesto Maria Vieira da Rocha — Fernando Augusto Pereira da Silva — Joaquim Pedro Martins — Frederico António Ferreira de Sâmas — Henrique Monteiro Correia da Silva — Rodolfo Xavier da Silva — Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia — Francisco Coelho do Amaral Reis*.